



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Edital Nº 01 de 12 de abril de 2019.

Dispõe sobre a abertura e regulamentação do Edital para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada do Município de Fazenda Rio Grande, para quadriênio 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Fazenda Rio Grande/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Extraordinária realizada em 12 de abril de 2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO

O Presente Edital que tem como objeto o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente em Data Unificada disciplinado pela Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 845/2011 e suas alterações e Resolução Nº 013/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sob a responsabilidade da Comissão Especial e sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juiz da Infância e Juventude o qual estabelece as Normas deste Processo.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art.1º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I– Indicar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares Data Unificada;

II– Aprovar a Composição das mesas Receptoras de Votos;



III– Expedir outras Resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV– Publicar no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande todas as etapas do Processo de Escolha;

V – Homologar o registro das candidaturas;

VI – Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão;

b) Organizar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data Unificada;

c) Impugnações contra os membros indicados para as mesas receptoras e Votos;

d) Impugnações referentes aos resultados geral das eleições.

VII – Publicar no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, o resultado geral do pleito.

VIII – Nomear e dar posse aos eleitos.

II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES.

Art. 2º A Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é composta por membros conselheiros dos segmentos que representam à área governamental e não governamental, de forma paritária, conforme a Resolução Nº 013/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão ser indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha outros representantes de entidades governamentais e não governamentais para participarem, como assessores técnicos da Comissão.

Art. 3º Compete a Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada:

I– Receber, Analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

II– Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra candidatos;

III– Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

IV -Decidir em primeira instância administrativa, acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a



juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

V- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro de candidatura, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Escolher e divulgar o local de votação e apuração de votos;

VII- Cumprir prazos para divulgação, publicação de cada etapa do pleito;

VIII- Elaborar normas de procedimento das Mesas receptoras de votos;

IV- Indicar e divulgar os nomes dos componentes das Mesas Receptoras de Votos;

X- Receber, atuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;

XI- Receber as Atas e boletins do pleito e da apuração;

XII- Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;

XIII- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

III- DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 4º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de oportunidades com os demais pretendentes.

Art. 5º O município de Fazenda Rio Grande é composto por 1 (um) Conselho Tutelar que é administrativamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A posse dos (as) Conselheiros (as) Titulares ocorrerá dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 7º O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo de Escolha será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução N° 170/2014, do



CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial, de composição paritária entre Conselheiros Governamentais e Conselheiros da Sociedade Civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 8º São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII, da mesma lei referida.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII, do ECA;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo Local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos



no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII- Mensalmente apresentar relatórios do SIPIA e de suas atividades ao CMDCA, acompanhado de informações referentes à situação das crianças e adolescentes do Município de acordo com direitos violados.

Parágrafo Único– Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

V– DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 9º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, de acordo com o disposto nos Artigos 40, 41, 42, 43, e 44 da Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA devendo atuar para o perfeito funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 10º O Conselheiro Tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.278,79 de acordo com a Lei 158 de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.

Art. 11 O exercício da função de Conselheiros Tutelares não gera vínculo empregatício ou funcional de caráter permanente com o Município de Fazenda Rio Grande.



VI – DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS.

Art. 12 As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

Art. 13 Somente poderão realizar as inscrições os candidatos que preenchem os requisitos, conforme disposto no art. 22 da Lei Municipal Nº 845/2011:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões dos Distribuidores cíveis e criminais do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residência e domicílio no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Conclusão do Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e Direito;
- e) Aprovação prévia em prova, aplicada e julgada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Municipal 845/2011 que trata da Política Municipal da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande e conhecimentos básicos de informática, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) das questões;
- f) Ser eleitor no Município de Fazenda Rio Grande e estar quite com a Justiça Eleitoral.
- g) Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;
- h) Possuir Curso Básico de Informática com Carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas.

Art. 14 A inscrição das candidaturas para Conselheiro Tutelar será da seguinte forma:

§ 1º As inscrições serão realizadas mediante requerimento (conforme modelo anexo I) endereçado ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, acompanhado pelos seguintes documentos (**cópias**):

- I– Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia;
- II– CPF;
- III– Certidão de Casamento;
- IV– Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- V– Carteira Nacional de Habilitação Categoria B;



VI– Comprovante de conclusão de Nível Superior, contendo diploma, histórico escolar ou declaração de conclusão de curso;

VII– Comprovante de conclusão (Certificado ou Declaração) do Curso Básico de Informática com Carga Horária de no mínimo 30 (trinta) horas;

VIII– Dois Comprovantes de residência do (a) candidato (a), sendo um dos comprovantes referentes ao mês anterior a abril de 2017 e outro referente a mês de abril de 2019, em seu próprio nome, do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, desde que comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial.

Documentos Originais:

IX– Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;(<https://www.tjpr.jus.br/certidoes>)

X– Certidão Negativa expedida pela Justiça Federal; (www.receita.fazenda.gov.br);

XI– Certidão Negativa do Tribunal Regional Eleitoral, em que comprove o gozo dos direitos políticos e estar em ordem com as obrigações Eleitorais; (<http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>)

XII– 1 foto 3x4

§ 2º Será admitida a inscrição através de procuração, desde que anexada à ficha de inscrição, com reconhecimento de firma do candidato.

§ 3º Os documentos originais deverão ser apresentados no ato da inscrição para a conferência dos documentos.

Art. 15 As inscrições deverão ser entregues em envelope lacrado e vistado pelo candidato na Sala dos Conselhos, localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, Nº 182, térreo, Bairro Pioneiros, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, no período de 29/04/2019 até 31/05/2019 de 2019.

Art. 16 A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 17 O Candidato registrar-se-á com o nome e/ou codinome.

Parágrafo Único- Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.



Art. 18 Os candidatos receberão, aleatoriamente, números de 3 (três) dígitos – de 101 até 998, para serem utilizados na votação, conforme orientação do Tribunal Regional Eleitoral- TRE-PR.

VII- DOS IMPEDIMENTOS.

Art. 19 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, companheiros, ainda que em união homo afetivos, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução N° 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Art. 20 Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VIII- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA.

Art. 21 As etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

1ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura, a Resolução N° 017/2019 e Edital N° 01/2019 do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada 2019 – 15 de abril de 2019;

2ª Etapa: Inscrições e Entrega de Documentos – 29 de abril a 31 de maio de 2019;

3ª Etapa: Análise da documentação exigida – 03 de junho a 06 de junho de 2019;

4ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura dos candidatos habilitados para realização da prova objetiva – 10 de junho de 2019;

5ª Etapa: Período para recurso de impugnação da Terceira Etapa – 10 de junho a 14 de junho de 2019;

6ª Etapa: Análise dos recursos de impugnação pela Comissão – 17 de junho a 28 de junho de 2019;

7ª Etapa: Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação dos recursos – 03 de julho de 2019;

8ª Etapa: Publicação da Lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida – 05 de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

julho de 2019;

9ª Etapa: Prova objetiva nos termos da Lei Municipal Nº 845/2011 – 13 de julho de 2019;

10ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Gabarito da prova objetiva – 15 de julho 2019;

11ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e no Site da Prefeitura do Resultado da Prova objetiva com a lista de candidatos aprovados – 18 de julho de 2019;

12ª Etapa: Período para recurso de impugnação da décima primeira Etapa: O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no período de 19 à 24 de julho das 08h30 às 11h30 e de 13h30 às 16h30, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

13ª Etapa: Análise dos recursos pela Comissão – 25 de julho a 05 de agosto de 2019;

14ª Etapa: Divulgação dos resultados dos recursos – 08 de agosto de 2019;

15ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura sobre a Homologação, da lista definitiva dos candidatos com inscrição e aprovados na Prova Objetiva - 13 de agosto de 2019;

16ª Etapa: Divulgação do local de votação - 16 de agosto de 2019;

17ª Etapa: Período de Campanha Eleitoral para os candidatos ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada de Fazenda Rio Grande – 19 de agosto a 05 de outubro de 2019;

18ª Etapa: Dia da Eleição – 06 de outubro de 2019;

19ª Etapa: Publicação em Diário Oficial e site da Prefeitura dos candidatos eleitos 08 de outubro de 2019;

20ª Etapa: Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha – 09 de outubro a 11 de outubro de 2019;

21ª Etapa: Análise de denúncias ocorridas no período eleitoral – 14 de outubro a 25 de outubro de 2019;

22ª Etapa: Notificação para denunciante e denunciado – 28 de outubro de 2019;

23ª Etapa: Período de defesa do denunciado – 29 de outubro a 04 de novembro de 2019;

24ª Etapa: Análise da denúncia e julgamento da Comissão – 05 de novembro a 22 de novembro de 2019;

25ª Etapa: Publicação do Resultado Final do Processo – 26 de novembro de 2019;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR

Fones: 3608-7103/3608-7112



26º Etapa: Disponibilização de Capacitação para os Conselheiros eleitos- Titulares e Suplentes – 02 à 06 de dezembro de 2019.

27º Etapa: Diplomação e posse dos escolhidos e suplentes - 10 de janeiro de 2020.

Parágrafo Único: A Terceira Etapa e a Nona Etapa são eliminatórias.

DA TERCEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO.

Art. 22 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital.

Art. 23 A análise dos documentos será realizada no período de 03 à 06 de junho e a publicação da lista de candidatos habilitados será realizada por meio de Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura em 10 de junho de 2019.

Art. 24 Ocorrendo Falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo de encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

DA QUINTA ETAPA- RECURSO DE IMPUGNAÇÃO.

Art. 25 O candidato para interpor recurso a 3ª etapa, terá o prazo de 10 à 14 de junho de 2019.

Art. 26 Vencido o período de recurso, a Comissão publicará no dia 03 de julho de 2019, o edital com os nomes dos candidatos ao Processo, no Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura.

DA NONA ETAPA - PROVA OBJETIVA.

Art. 27 A Prova Objetiva versará sobre os seguintes temas:

- a) Lei Federal Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente – ECA;
- b) Lei Municipal Nº 845/2011 e suas alterações que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências – Fazenda Rio Grande/PR;
- c) Conhecimentos básicos de informática.

§ 1º A prova de que trata o “caput” deste artigo será aplicada no dia 13 de julho de 2019, em horário e local a ser informado em Resolução específica, publicada em Diário Oficial e site da Prefeitura;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

§ 2º A prova contará com 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 4 (quatro) horas.

§ 3º Cada questão de múltipla escolha contará com 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

§ 4º Cada questão de múltipla escolha valerá 0,25 (vinte e cinco décimos de pontos).

§ 5º Somente o candidato que tiver aproveitamento de no mínimo 60% das questões da prova, poderá dar continuidade ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

§ 6º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de forma de consulta não permitida.

§ 7º O candidato não poderá entrar no local da prova após o horário previamente estabelecido para a mesma, determinado em resolução específica.

DA DÉCIMA SEGUNDA ETAPA- PERÍODO DE RECURSO PARA IMPUGNAÇÃO.

Art. 28 O candidato interessado em interpor recurso deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos Conselhos no dia 19 de julho à 24 de julho das 8h30m às 11h30m das 13h30m às 17h30m, para preencher formulário específico e protocolar seu recurso.

Art. 29 Após protocolo de recurso a pedido do candidato, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha terá 08 dias úteis (25 de julho à 05 de agosto de 2019), para analisar os conteúdos e apresentar o resultado aos interessados em 08 de agosto de 2019 no Diário Oficial e Site da Prefeitura.

Art. 30 Publicação em Diário Oficial e Site da Prefeitura sobre a homologação da lista definitiva dos candidatos com inscrição e aprovados na prova de conhecimentos específicos- 13 de agosto de 2019.

DA DÉCIMA OITAVA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA.

Art. 31 O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08hs às 17hs, horário local, e será divulgado por meio de Diário Oficial e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Site da Prefeitura.

Art. 32 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha designará o local de votação e agrupará as seções eleitorais conforme informações prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, a ser informado em Resolução específica.

Art. 33 No local de Votação deverá conter lista dos candidatos habilitados, com seus nomes e respectivos números.

Art. 34 As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora de votos, que terá sua composição de membros conforme descrito abaixo:

§1º Um Presidente, um Secretário e um mesário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, por resolução até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§ 2º Não podem ser nomeados Presidentes, Secretários e Mesários:

I- Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- O Cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 35 O secretário substituirá o Presidente, no caso do não comparecimento do mesmo, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo de Escolha, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos secretários e Mesários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as 7:45hs (sete e quarenta e cinco horas) do dia da eleição, assumirá a presidência pela ordem o Secretário, na sua falta ou impedimento, um dos suplentes indicados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

Art. 36 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de votos obrigatoriamente:

§ 1º Se o nome constar na lista do TRE Fazenda Rio Grande, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos Oficiais com foto: Carteira de Identidade ou Carteira de



Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ou o e-título (aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor).

§ 2º Se o nome não constar na lista do TRE-FRG, o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos com foto: Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional e **indispensavelmente o Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande.**

§ 3º Se houver duplicidade de nome o eleitor deverá apresentar os seguintes documentos com foto: Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional e **indispensavelmente o Título de Eleitor de Fazenda Rio Grande.**

§ 4º Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no título de eleitor e número da carteira de identidade, confrontando a assinatura com a feita na sua presença pelo eleitor, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 5º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 6º Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados.

Art. 37 As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente a Ata e o material restante serão entregues à comissão Organizadora do Processo de Escolha, ao término da votação.

Art. 38 A votação ocorrerá por meio de urnas físicas ou eletrônicas fornecidas pela justiça eleitoral, em caso de urnas físicas as cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas pelo Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, conforme descrito no Art. 5º da Resolução Nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente – CONANDA, o sigilo do eleitor é assegurado mediante seu isolamento, apenas para efeito de escolha dos candidatos.

§ 2º No local de votação, serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e



números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 39 Compete aos componentes das mesas Receptoras de Votos cumprirem as normas de procedimentos estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

§ 1º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início do Processo e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de e/ou ao Ministério Público e/ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 2º As impugnações apresentadas no ato da votação, serão resolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 40 Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, tudo devendo ser registrado em ata, sob pena de preclusão.

Art. 41 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e por 06 (seis) fiscais indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nos locais de votação somente um único fiscal do candidato, previamente cadastrado 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, os fiscais do CMDCA de Fazenda Rio Grande e seus membros, o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de votos.

§ 2º Dentro de cada seção, não poderão permanecer mais de 03 (três) pessoas, dentre elas os fiscais do CMDCA, fiscais de candidatos e Ministério Público, não computados os Membros da Mesa de votos e eleitores.

Art. 42 O Presidente da mesa receptora de Votos acompanhado de mais um membro da mesa, após o término da votação, providenciará o transporte das urnas de votação, em caso de urnas eletrônicas, transportar os relatórios, Ata e o material restante para o local de apuração dos votos.

Parágrafo único- O transporte, caso necessário, de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais do candidato, se assim o desejarem.

Art. 43 A apuração dos votos será feita manualmente, no caso de urnas físicas. Os procedimentos e orientações da realização da apuração serão informados em resolução específica.



Art. 44 Nos casos em que a Mesa Apuradora de Votos encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha que decidirá quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 45 Concluída a contagem dos votos, as Mesas Apuradoras de votos deverão fechar o relatório dos votos referentes à votação de cada sala e encaminhar para a Comissão Organizadora do Processo de Escolha, que fará a soma geral dos votos por candidatos.

Art. 46 Serão considerados os 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares mais votados e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

Parágrafo único- Ocorrendo o empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

DA DÉCIMA NONA ETAPA – HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS.

Art. 47 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha proclamará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande divulgará o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Titulares eleitos e os demais Conselheiros Suplentes.

§ 2º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 48 O resultado oficial da votação será publicado após o final de todo o Processo de Escolha para o Conselho Tutelar no Diário Oficial e site da Prefeitura.

DA VIGÉSIMA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO.

Art. 49 Os Eleitos serão Diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA e pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, com registro em Ata, para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente na data de 10 de janeiro de 2019, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender e cumprir, no âmbito de suas atribuições, os direitos das crianças e dos adolescentes do Município de Fazenda Rio Grande, estabelecidos na legislação vigente.



Art. 50 O Processo de Escolha acontecerá somente com a homologação de no mínimo 10 candidaturas.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande.

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 52 Será publicado em Resolução específica a homologação dos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar e convocação dos candidatos para que recebam o número de candidatura, através dos quais receberão os votos.

Art. 53 Após a divulgação dos candidatos habilitados será permitida a Propaganda Eleitoral, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 54 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 55 Será permitida a realização de debates, com a participação de todos os candidatos, desde que devidamente requerido por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA com antecedência prévia de 48 horas.

§ 1º fica proibida a realização de debates nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 56 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim.

Art. 57 Fica autorizado a divulgação da candidatura individual por meio de:

I- Panfletos, cartões, outdoor (desde que colocados a uma distância mínima de 300 metros do Colégio Eleitoral);

II- Mídias Sociais;

III- Reuniões em espaços privados;

IV- Rádio e TV;

Parágrafo Único: Será permitido a divulgação da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente em Mídias Sociais desde que o mesmo apresente somente sua candidatura e proposta de trabalho, não atacando a moral e conduta dos demais candidatos, sob pena de exclusão do pleito.

Art. 58 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 03 (três) dias a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 59 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 60 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

Art. 61 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 62 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

Art. 63 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 64 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 65 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

IX – CRONOGRAMA

Providência	Prazo
Publicação do Edital	15/04/2019
Inscrições e entrega de documentos	29/04/2019 a 31/05/2019
Análise da documentação pessoal dos candidatos	03/06/2019 à 06/06/2019
Publicação dos candidatos habilitados para prova objetiva.	10/06/2019
Período para recurso de impugnação	10/06/2019 a 14/06/2019
Período de análise dos recursos impugnação.	17/06/2019 a 28/06/2019
Reunião do CMDCA para apreciação dos recursos	03/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados para a prova objetiva, pós recurso.	05/07/2019
Prova objetiva	13/07/2019
Publicação do gabarito da prova objetiva	15/07/2019
Publicação oficial dos candidatos aprovados na prova objetiva	18/07/2019
Período para recurso de impugnação	19/07/2019 à 24/07/2019
Período de análise de recurso pela Comissão	25/07/2019 à 05/08/2019
Resultado final do recurso	08/08/2019
Publicação da Homologação da lista definitiva dos candidatos deferidos.	13/08/2019
Divulgação do local de Votação	16/08/2019
Período de campanha Eleitoral	19/08/2019 a 05/10/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação dos Eleitos	08/10/2019
Período para Recurso do Processo de Escolha	09/10/2019 a 11/10/2019
Período de Análise de denúncias	14/10/2019 a 25/10/2019
Período de notificações para denunciante e	28/10/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR

Fones: 3608-7103/3608-7112



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

denunciados	
Período de defesa do denunciado	29/10/2019 a 04/11/2019
Análise da denúncia	05/11/2019 a 22/11/2019
Publicação Oficial dos Eleitos	26/11/2019
Capacitação para os Conselheiros Eleitos (titulares e suplentes)	02/12/2019 à 06/12/2019
Diplomação	10/01/2020

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR

Fones: 3608-7103/3608-7112



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

FAZENDA RIO GRANDE – PR

Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 -Pioneiros 83823090.

Tels 41 3608-7103/3608-7112

cmdca@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____

venho requerer a minha inscrição e encaminhar todos os documentos necessários, em anexo, para a Senhora Vanessa Romero Fróis, Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Fazenda Rio Grande, em data unificada.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2019.

RG: _____

CPF: _____

Assinatura